

PORTARIA-CONJUNTA - 52017 Código de validação: E146E94955

Regulamenta as fases de liquidação e/ou cumprimento provisório ou definitivo de sentença prolatada nos processos autuados em suporte físico nas unidades jurisdicionais que utilizem o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e a DESEMBARGADORA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como tecnologia padrão para o Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único, do art. 1º, da 52, de 22 de outubro de 2013, segundo o qual, " A implantação do sistema mencionado no caput deste artigo ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma definido pelo Comitê Gestor de Implantação, seguindo a agenda aprovada pela Presidência do Tribunal de Justiça, iniciando-se pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Luís".

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, § 1º, da Resolução nº





185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação da ampliação dos órgãos julgadores em que o PJe será instalado no território do órgão em que tenha havido implantação, incluindo informações sobre a ampliação para outros órgãos e/ou competências.

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de reduzir o tempo de atividade do processamento das demandas judiciais autuadas em suporte físico, tornando mais célere as diversas etapas de ampliação e expansão da implantação do processo eletrônico, maximizando os benefícios do uso da tecnologia digital e contribuindo para a racionalização dos recursos orçamentários do Poder Judiciário do Estado Maranhão.

RESOLVEM:

Art. 1º As fases de liquidação e/ou cumprimento provisório ou definitivo de sentença iniciadas a partir do dia 1º de junho de 2017 nas unidades jurisdicionais que utilizem o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), relativa aos pronunciamentos judiciais produzidos em processos autuados em suporte físico, serão processadas, exclusivamente, em suporte eletrônico, na plataforma do PJe-TJMA, nos termos da Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§ 1º Após o trânsito em julgado da sentença, a Secretaria Judicial do Juízo intimará a parte credora, na pessoa do(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos do processo físico, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), cientificando-lhe(s) que, querendo dar início à liquidação ou cumprimento definitivo do título judicial, deverá utilizar o peticionamento eletrônico pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe-TJMA.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo à hipótese de instauração de ofício de que trata o art. 536, do Código de Processo Civil, e aos respectivos incidentes processuais da liquidação e/ou cumprimento de sentença.

Art. 2º A petição inicial requerendo a liquidação, cumprimento provisório ou definitivo de sentença, em conformidade com o disposto nos art.





- 522, Parágrafo único, e art. 524, do Código de Processo Civil, deverá conter:
 - nome completo, o número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do(s) exequente(s) e do(s) executado(s), observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3º, do NCPC;
 - II. endereços atualizados das partes;
 - III. indicação do(s) nome(s) do(s) advogado(s) ou defensor(es) público(s) das partes para fins de conferência do correto cadastramento e realização da(s) intimação(ões) em conformidade com o art. 513, § 2º, I, II, III e IV, do NCPC;
 - IV. o valor da causa e, se for o caso, demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos da lei, notadamente o disposto nos incisos II, III, IV, V e VI, do art. 524, do Código de Processo Civil, observadas as especificidades de cada modalidade de cumprimento de sentença.
 - 1º O requerimento dirigido ao juízo competente deverá estar acompanhado de reproduções digitalizadas das seguintes peças do processo, cuja originalidade deverá ser declarada na petição pelo(a) advogado(a) signatário(a), sob sua responsabilidade pessoal (NCPC, art. 522, Parágrafo único), observado o disposto no art. 425, VI, do Código de Processo Civil, considerando-se, como requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos apresentados em formato eletrônico, a assinatura digital efetivada no momento do protocolo do peticionamento eletrônico com а utilização de certificado emitido por autoridade integrante infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente da (ICP-Br):
 - a) documentos pessoais das partes;
 - b) sentença ou decisão a ser liquidada ou executada;
- c) certidão de interposição de recurso não dotado de efeito suspensivo, *quando se tratar de cumprimento provisório de sentença ou decisão*;
- d) certidão de trânsito em julgado, *quando* se tratar de cumprimento definitivo de sentença;





- e) acórdão, se houver;
- f) decisão de habilitação, se for o caso;
- g) procuração(ões) outorgada(s) pela(s) parte(s);
- h) facultativamente, outras peças consideradas necessárias para permitir a exata compreensão da sentença a ser liquidada, ou para demonstrar a existência do crédito, no caso de cumprimento de sentença.
- § 2º Os documentos devem ser digitalizados em arquivos no formato PDF (portable document format), com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4, não superior a 5,0 megabytes (Mb), em conformidade com o disposto no art. 13, da Resolução nº 52/2013, do TJMA.
- § 3º O juiz que atuar nos autos do processo eletrônico poderá determinar que, além dos documentos relacionados no § 1º deste artigo, a parte promova a digitalização e juntada aos autos digitais de outras peças do processo autuado em suporte físico que interessem à compreensão e/ou resolução do procedimento instaurado em suporte digital.

Art. 3º Realizado o protocolo da petição requerendo a liquidação ou o cumprimento de sentença no PJe, o processo eletrônico cadastrado ficará obrigatoriamente vinculado ao processo físico originário e será distribuído à unidade jurisdicional por onde tramitou o feito na fase de conhecimento (NCPC, art. 516, II), excetuada a hipótese de que trata o parágrafo único desse artigo.

Art. 4º No prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo previsto no art. 1º desta Portaria, o(a) advogado(a) da parte credora encaminhará petição endereçada aos autos do processo físico referência, comunicando o peticionamento eletrônico do requerimento de liquidação, cumprimento provisório ou definitivo da sentença ou decisão, acompanhada de cópia física do protocolo no PJe-TJMA.

Art. 5º Comprovado o protocolo da petição de liquidação, cumprimento provisório ou definitivo de sentença no PJe-TJMA, a Secretaria Judicial deverá adotar as seguintes providências:

 intimará a parte devedora, na pessoa do(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos físicos, cientificando-lhe de que a liquidação, o cumprimento provisório ou definitivo da sentença será processado em suporte





eletrônico, pelo Sistema PJe-TJMA, e, inclusive, para que providencie o seu credenciamento no PJe, caso ainda não seja cadastrado para acesso e uso do Sistema.

II. certificará nos autos do processo físico atestando a adoção do suporte eletrônico para as fases seguintes da demanda judicial, promovendo a juntada do respectivo comprovante do protocolo, preparando-o para remessa ao arquivo.

Art. 6º A fase de cumprimento provisório ou definitivo de sentença iniciadas antes do dia 1º de junho de 2017 e ainda não encerradas nas unidades jurisdicionais que utilizem o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), relativa aos pronunciamentos judiciais prolatados em processos autuados em suporte físico, poderão ser processadas, facultativamente, em suporte eletrônico, na plataforma do PJe-TJMA, nos termos da Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§ 1º Decidindo o juiz pela conversão da tramitação do procedimento de cumprimento provisório ou definitivo de sentença autuado em meio físico para o formato eletrônico, caberá à Secretaria Judicial todas as providências de protocolo, reprodução digitalizada das peças processuais necessárias, observando o disposto no art. 2º, I, II, III, IV, e §§ 1º e 2º, deste normativo, adotando as seguintes providências:

- I. intimará as partes credora e devedora, nas pessoas dos advogados habilitados nos autos físicos, cientificando-lhes de que o cumprimento provisório ou definitivo da sentença será processado em suporte eletrônico, pelo Sistema PJe-TJMA, e, inclusive, para que providenciem os seus credenciamentos no PJe, caso ainda não sejam cadastrados para acesso e uso do sistema, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- II. lançará certidão nos autos do processo físico atestando a adoção do suporte digital para a fase de cumprimento de sentença, juntando o respectivo comprovante do protocolo eletrônico, preparando-o para remessa ao arquivo.

Art. 7º Os procedimentos de liquidação de sentença já iniciados em





suporte físico continuam sendo processados em papel.

Parágrafo único. Resolvida a liquidação, o cumprimento provisório ou definitivo da sentença liquidada será processada, exclusivamente, em suporte eletrônico pelo Sistema PJe-TJMA, nos termos desta Portaria.

Art. 8º Antes de remeter os autos físicos ao aquivo, a Secretaria Judicial deverá atuar com estrita observância às regras estabelecidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça relativamente à cobrança de custas pendentes de pagamento da fase de conhecimento, de modo a garantir que os registros e baixa no Sistema THEMISPG sejam feitos com regularidade.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da causa.

Art. 10. A Diretoria de Informática, em cooperação com a Coordenação de Implantação do Sistema Processo Judicial eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá disponibilizar manuais com as instruções necessárias para o regular protocolo e processamento dessas classes processuais aos usuários internos e externos.

Art. 11. Esta Portaria entra e vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 19 de abril de 2017.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 13557

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/04/2017 15:08 (CLEONES





CARVALHO CUNHA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/04/2017 12:20 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

